

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 887, de 2019.

Publicação: DOU de 26 de junho de 2019.

Ementa: Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 887, de 2019, é composta por dois artigos.

O art. 1º autoriza o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa a prorrogar, até 30 de junho de 2021, trinta contratos por tempo determinado do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no disposto na alínea *a* do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei. Seu parágrafo único estabelece que a prorrogação de que trata o *caput* é aplicável aos contratos firmados a partir junho de 2015, vigentes quando da entrada em vigor da Medida Provisória nº 887, de 2019.

O art. 2º veicula a cláusula de vigência imediata da MPV a contar da data de sua publicação.

A MPV nº 887, de 2019, foi encaminhada ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 269, de 2019. Referida Medida Provisória é acompanhada da Exposição de Motivos (EM) nº 0118/2019 MD ME, de 19 de junho de 2019, subscrita pelos Ministros de Estado da Defesa e da Economia.

Na EM, são apontadas razões com o intuito de justificar a urgência e relevância da prorrogação dos contratos por prazo determinado de que trata a MPV.



A EM esclarece que os profissionais cujos contratos estão sendo prorrogados integram a equipe que apoia as atividades de certificação dos projetos estratégicos do Ministério da Defesa KC-390 e Gripen FX-2. Esses dois projetos sofreram atrasos para as suas conclusões em função das complexidades e dos desafios técnicos, bem como das restrições financeiras e orçamentárias impostas pelo momento vigente. Assim, seria necessária a prorrogação dos contratos desses profissionais, para não haver comprometimento dos resultados desses projetos.

Aduz-se que a MPV tem a pretensão de evitar a perda da experiência e do aprendizado específico nos projetos em execução, obtidos nos últimos três anos pelos profissionais contratados por prazo determinado. A não renovação dos contratos desses profissionais poderia, segundo a EM, impor atrasos consideráveis ao processo de finalização da certificação militar da aeronave KC-390.

No tocante à urgência, a EM justifica a edição da MPV em razão da exiguidade do tempo para o encerramento dos contratos e a inexistência de tempo hábil para conclusão de processo seletivo de novos profissionais. A EM sustenta, por fim, que a Medida Provisória atende aos princípios da continuidade, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Até a presente data, ainda não foi designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria. O prazo estabelecido para apresentação de emendas à MPV nº 887, de 2019, vai de 26 de junho a 2 de julho de 2019. Até o presente momento não foram apresentadas emendas.

Brasília, 28 de junho de 2019.

Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Camara
Consultor Legislativo

